



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

ACORDO

Nº do Processo: 009.00002103/2024-46

Interessado: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Acordo de Cooperação entre o Estado de São Paulo, por intermédio da CGE, e o IBRIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO DO SETOR DE
INFRAESTRUTURA – IBRIC**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada “CGE/SP”, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 4.198.514/0056-28, neste ato representada por seu Controlador Geral, senhor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**;

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO DO SETOR DE INFRAESTRUTURA**, doravante denominado “IBRIC”, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de âmbito nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.264.809/0001-30, com sede na Alameda Santos, nº 200, 9º andar, Paraíso, São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o senhor **SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021; e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objeto estabelecer cooperação técnica entre a **CGE/SP** e o **IBRIC**, doravante designados partícipes, visando promover o compartilhamento e desenvolvimento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, ética, compliance empresarial, transparência, prevenção e combate à corrupção, bem como estimular as pessoas jurídicas do setor de infraestrutura a adotarem ou aprimorarem seus programas de integridade/compliance por meio da auto regulação.

Como setor de infraestrutura entende-se os segmentos de atuação empresarial nos campos de energia, iluminação pública, saneamento ambiental e recursos hídricos, telecomunicações, transportes, logística e mobilidade urbana, e suas cadeias produtivas englobando, mas não se limitando a construtores, fornecedores, subempreiteiros e subcontratados, investidores, financiadores, instituições financeiras e não financeiras, seguradoras, organismos nacionais e internacionais, bilaterais e multilaterais, concessionários de serviços públicos, operadores, projetistas, consultores, instituições de ensino, prestadores de serviços e outras entidades, desde que sua atividade tenha pertinência temática e estejam correlacionadas ao setor de infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos **Partícipes**:

- a) elaborar, discutir e revisar a metodologia a ser aplicada na avaliação dos programas de integridade/compliance das pessoas jurídicas do setor de infraestrutura interessadas em contratar com a Administração Pública estadual;
- b) realizar eventos relacionados a temáticas inerentes ao objeto deste **ACORDO**, como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, a fim de incentivar o diálogo do tema perante as pessoas jurídicas do setor de infraestrutura e à sociedade em geral;
- c) promover o compartilhamento e o desenvolvimento de entendimentos, experiências e tecnologias, com vistas a atingir o objetivo desta cooperação;
- d) fortalecer o diálogo entre os setores público, privado e sociedade civil, voltado à integridade empresarial e à prevenção da corrupção no setor de infraestrutura;
- e) levar ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção de medidas cabíveis;
- f) divulgar informações relacionadas a boas práticas e cultura de integridade no âmbito das pessoas jurídicas do setor de infraestrutura;

Compete à **CGE/SP**:

- a) aprovar a metodologia a ser aplicada pelo IBRIC na avaliação dos programas de

integridade/compliance das pessoas jurídicas do setor de infraestrutura interessadas em contratar com a Administração Pública estadual;

- b) publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo a aprovação da metodologia a ser aplicada pelo IBRIC, que deverá ser coincidente com a metodologia de avaliação adotada no âmbito do Poder Executivo estadual;
- c) disponibilizar informações públicas referentes aos trabalhos técnicos afetos ao objeto do presente instrumento, quando houver solicitação, fornecendo informações suficientes para que se cumpram quaisquer obrigações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) divulgar, no sítio eletrônico oficial da CGE/SP, cópia digitalizada do presente instrumento.

Compete ao **Instituto Brasileiro de Autorregulação do Setor de Infraestrutura - IBRIC** :

- a) realizar avaliação dos programas de integridade/compliance das pessoas jurídicas do setor de infraestrutura interessadas em contratar com a Administração Pública estadual, em conformidade com a metodologia aprovada pela CGE/SP;
- b) emitir certificação de avaliação dos programas de integridade/compliance às pessoas jurídicas do setor de infraestrutura interessadas em contratar com a Administração Pública estadual, cujo programa atenda aos critérios estabelecidos em legislação estadual;

Subcláusula Única - as pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Administração Pública estadual não estão obrigadas a submeterem seus programas de integridade/compliance para avaliação do IBRIC, tratando-se apenas de uma alternativa à avaliação realizada pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este **ACORDO** será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, e nos termos do Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados e assinados pelos partícipes, sendo possível a adesão e a criação de novos projetos que serão, igualmente, aprovados e assinados pelos interessados.

Subcláusula Única: Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente **ACORDO**, bem como designam, formalmente, neste ato da celebração, a coordenação responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste, pelo que ficam nomeados, sem prejuízo de alterações futuras, os três representantes dos projetos:

I - Em coordenação da CGE/SP :

Wagner de Campo Rosário

Controlador Geral do Estado de São Paulo

Representante Titular

Roberto César de Oliveira Viégas

Controlador Executivo

Representante Substituto

II - Em coordenação do Instituto Brasileiro de Autorregulação do Setor de Infraestrutura:

Sergio Westphalen Etchegoyen

Diretor Presidente do Instituto Brasileiro de Autorregulação do Setor de Infraestrutura

Representante Titular

Valdir Moysés Simão

Diretor de Ética e Integridade do Instituto Brasileiro de Autorregulação do Setor de Infraestrutura

Representante Substituto

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes deverão guardar sigilo dos dados e das informações compartilhados entre si, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Única - Os dados e as informações indicadas no objeto deste **ACORDO** serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da referida lei e que seu uso será limitado às atividades necessárias ao

atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) meses, salvo justificativa técnica, conforme disposto no artigo 10, §1º, “g” e “h”, do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, independente de interpelação judicial, mediante notificação fundamentada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser anual, com apresentação de relatórios gerenciais, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO** as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

a) As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos partícipes e para o pleno alcance dos fins deste **ACORDO**, serão equacionados de comum acordo e documentadas, caso aplicável, em termos aditivos ao presente.

b) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital como competente para, esgotada a tentativa de solução administrativa, dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes da execução deste **ACORDO**.

c) - A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CGE/SP**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam os signatários o presente em 2 (duas) vias de igual teor e

forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador-Geral do Estado de São Paulo

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Diretor Presidente do Instituto Brasileiro de Autorregulação do Setor de Infraestrutura

Testemunhas:

Sergio França Leão
RG: MG - 11.845.144

Testemunhas:

Ana Luiza da Fonseca Pereira Antonio
RG: 28.240.552-5

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de instrumento que integra o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, contendo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016; e demais normas pertinentes.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Partícipe **CGE/SP**:

Representante Titular: Wagner de Campos Rosário - Controlador Geral do Estado de São Paulo
Representante Substituto: Roberto Cesar de Oliveira Viegas - Controlador Geral Executivo
E-mail: controladoria_geral@sp.gov.br - Telefone: (11) 4389-3040

II - Partícipe **IBRIC**:

Representante Titular: Sergio Westphalen Etchegoyen - Diretor Presidente - IBRIC
Representante Substituto: Valdir Moysés Simão - Diretor de Ética e Integridade - IBRIC
E-mail: governancacorporativa@ibric.org.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO CGE/SP - IBRIC

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: o compartilhamento e desenvolvimento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, ética, compliance empresarial, transparência, prevenção e combate à corrupção, bem como estimular as pessoas jurídicas do setor de infraestrutura a adotarem ou aprimorarem seus programas de integridade/compliance por meio da auto regulação, por meio das formas de cooperação, obrigação dos partícipes e demais disposições descritas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4. JUSTIFICATIVA

A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimentos e de informações, a realização parcerias e trabalhos em conjunto.

A parceria contempla o desenvolvimento de projetos e ações capazes de fomentar ações de integridade, ética, compliance empresarial, transparência e prevenção e combate à corrupção pelo aprimoramento dos programas de integridade/compliance no setor de infraestrutura por meio da autorregulação.

5. METAS E FASE DE EXECUÇÃO

METAS: Implementar medidas por meio das formas de cooperação, das obrigações das partes e das demais disposições descritas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

FASE DE EXECUÇÃO: o presente instrumento terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo 60 (sessenta) meses. A execução será contínua durante a vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em única fase, estando todas as metas aptas à execução, sendo implementadas na medida da necessidade dos trabalhos institucionais de cada um dos partícipes.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada na forma de relatórios de execução do objeto, anualmente, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza da Fonseca Pereira Antonio, Corregedora**, em 23/10/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 24/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FRANCA LEAO, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, Usuário Externo**, em 31/10/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0044005063** e o código CRC **5EA0F774**.